



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**LEI N°. 6.533**

**DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

**PROJETO DE LEI N°. 6.829/2016**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA  
AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS  
AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE  
TRÂNSITO NO ÂMBITO DA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT - DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito da SMTT obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito mediante prévia autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 3º - A Autorização de que trata o § 2º será concedida exclusivamente aos estabelecimentos congêneres previamente cadastrados e autorizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Agente de Fiscalização de Trânsito que esteja no pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Agentes de Trânsito da SMTT deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º A uniformização do Agente de Trânsito se dará: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

Art. 3º Compõem o fardamento do Agente de Trânsito:

I – Cobertura na cor preta, camisa externa, camisa interna, torçal/braçais com apito. calça operacional, cinto interno ou de guarnição, capa de chuva e coturno ou bota;

II – O Agente de Trânsito, no exercício de suas funções, deve estar composto por todos os itens descritos no inciso anterior, exceto a capa de chuva, cujo uso dependerá das condições climáticas.

§ 1º - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito será determinado por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado;

Art. 4º O Auxílio previsto no artigo 1º corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento base do Agente de Fiscalização de Trânsito que será pago anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

Parágrafo único. Ao aluno, aprovado em concurso público para cargo Agente de Fiscalização de Trânsito, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o referido Auxílio após formatura ou, de outra forma, aos agentes que justifique a percepção do Auxílio por motivos superveniente ou de Força Maior.

Art. 5º O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os Agentes de Fiscalização de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01 (um) ano a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Art. 8º Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 9º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes de Fiscalização de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proveniente das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 320, da Lei Federal 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em **09** de **Março** de 2016.

*Rui Soáres Palmeira*  
Prefeito de Maceió

*PUBLICADO NO D.O.M.  
Em 10/03/16  
Evandro J. Góideiro  
M.M. 21-5883*



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>Fardamento dos Agentes de Fiscalização de Trânsito</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Tarjeta de Identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa externa Operacional	02
Camisa Interna Operacional	02
Coturno ou Bota do Uniforme Operacional	01
Cinto de Passeio Nylon Preto ou de Guarnição	01
Gorro Operacional	02
Torçal Preto	01
Apito de Metal	01
Capa de Chuva Operacional	01